

PROCESSO ON-LINE N° 1894/19

DATA: 26/03/19

PROTOCOLO N° 16.101.468-0

DATA: 03/10/19

PARECER CEE/CEIF N° 57/2020

APROVADO EM 16/03/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ANTENOR BALAROTTI - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ASTORGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento: Prazo: 10/09/18 a 31/12/28, Renovação da autorização para funcionamento. Prazo: 01/01/20 a 31/12/24. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 381/19-DPGE/Seed, de 10/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da Escola Municipal Antenor Balarotti – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Esta Escola localiza-se à Rua Paulo Tadashi, nº 581, município de Astorga. É mantida pela Prefeitura Municipal de Astorga e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3813/13, de 19/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 09/09/13 a 09/09/18.

PROCESSO ON-LINE N° 1894/19

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 2891/80, de 04/09/80;

b) a última renovação de autorização: nº 213/15, de 18/02/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/15 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 130/19, de 04/04/19, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 07/10/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4212/19, de 09/10/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento e da renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Também, no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à renovação da autorização para funcionamento de cursos, consta:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

PROCESSO ON-LINE N° 1894/19

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Avaliação interna:

1. Educação Infantil:

	Ano/ Série Etapa/ Modo	Matriculas		Desistentes		Transferidos		Concluintes	
		2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018
Ed. Infantil	Inf. IV	51	63	00	00	10	12	41	51
	Inf. V	36	47	00	00	05	8	31	39

PROCESSO ON-LINE N° 1894/19

2. Ensino Fundamental

Ano/ Série Etapa/ Modo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes					
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	
Ens. Fund 1/5	1º	45	45	36	59	29	00	00	00	00	00	09	10	04	09	5	01	00	00	00	00	35	35	32	50	24
	2º	24	40	42	40	72	00	00	00	00	00	06	06	11	09	8	02	00	02	00	01	16	34	29	31	63
	3º	37	21	42	31	35	00	00	00	00	00	05	04	05	07	4	01	00	00	00	01	31	17	37	24	30
	4º	24	34	24	46	25	00	00	00	00	00	02	05	08	05	1	00	00	00	00	00	22	29	16	41	24
	5º	31	26	33	21	41	00	00	00	00	00	08	01	04	06	5	00	00	00	00	00	23	25	29	15	36

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/10/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Da análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura, para a renovação do credenciamento e renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

PROCESSO ON-LINE N° 1894/19

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento da Escola Municipal Antenor Balarotti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Astorga, mantida pela Prefeitura Municipal de Astorga, pelo prazo de dez anos, excepcionalmente de 10/09/2018 a 31/12/2028, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal Antenor Balarotti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Prefeitura Municipal de Astorga, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n° 03/06 e n° 03/13, ambas CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF

